



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 554/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre o incentivo fiscal para pessoas jurídicas, sediadas neste Município, que apoiarem a realização de projetos relacionados à prática do Esporte Social.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre o incentivo fiscal para pessoas jurídicas, sediadas neste Município, que apoiarem a realização de projetos relacionados à prática do Esporte Social.

Com intuito de difundir o esporte, democratizando o acesso à prática esportiva como instrumento de inclusão social é que apresentamos o seguinte anteprojeto.

No que se refere à sua constitucionalidade, cumpre ressaltar, inicialmente, que a Constituição Federal, em seu art. 217, afirma ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais (...)" . Em síntese, tal mandamento compreende a ideia de que o Poder Público deve implementar, por meio de mecanismos próprios, políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do esporte.

Por essa razão, a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas sediadas neste Município que apoiarem a realização de projetos relacionados à prática do esporte social revela-se necessária para o efetivo fomento ao esporte, nos termos do que determina o citado artigo da Carta Magna.

Submetemos a presente proposição requerendo, desde já, a colaboração do Executivo Municipal na realização deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 9 de maio de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANTEPROJETO LEI N° xxx, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal para pessoas jurídicas, sediadas neste Município, que apoarem a realização de projetos relacionados à prática do Esporte Social.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o incentivo fiscal para pessoas jurídicas, sediadas neste Município, que apoarem a realização de projetos relacionados à prática do Esporte Social.

**Art. 2º** - Fica disposto que o Poder Público concederá incentivo fiscal às pessoas jurídicas sediadas neste Município que apoarem a realização de projetos relacionados à prática do esporte social.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se esporte social aquele praticado com a finalidade de contribuir para a promoção da saúde e para a integração dos praticantes na plenitude da vida social.

§ 2º Qualquer pessoa jurídica sediada neste Município poderá incentivar os projetos mencionados no caput deste artigo, observados os critérios e as condições definidas nesta Lei.

§ 3º Fica vedada a utilização de incentivo fiscal para atender o financiamento de projetos dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

§ 4º Não será concedido incentivo fiscal às pessoas jurídicas que estiverem inadimplentes junto à Fazenda municipal.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos esportivos sociais aqueles que contribuam para a formação do ser humano por meio da iniciação esportiva, incluídos a construção, restauração e manutenção dos espaços físicos municipais, públicos e privados, destinados à prática de atividades desportivas não profissionais.

**Art. 4º** O incentivo fiscal de que trata esta Lei importará o recebimento, por parte da pessoa jurídica contribuinte, de certificado expedido pelo Poder Público equivalente ao valor do benefício.

**Art. 5º** O total das concessões resultantes do incentivo fiscal não poderá ser superior a 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação dos impostos sobre



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

serviços de qualquer natureza – ISSQN prevista na Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

**Art. 6º** Para a obtenção do certificado mencionado no art. 3º desta Lei, a pessoa jurídica contribuinte deverá apresentar ao órgão competente o respectivo projeto esportivo social, explicitando:

I - Os objetivos do projeto.

II - O total de recursos financeiros necessários à execução do projeto.

§ 1º Caberá ao órgão competente fiscalizar a plena e fiel aplicação dos recursos financeiros e fixar, em caráter definitivo, o valor do incentivo.

§ 2º O repasse e a movimentação dos recursos financeiros relacionados ao incentivo fiscal de que trata esta Lei dar-se-ão por meio de conta bancária vinculada ao Município, sempre por intermédio de instituições bancárias públicas.

**Art. 7º** Aprovado o projeto esportivo social, o Poder Público expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de deferimento, o certificado mencionado no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O certificado mencionado no art. 3º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, adotando-se, para todos os efeitos, a correção pelos mesmos índices aplicáveis à atualização dos impostos municipais, vedados o seu uso no exercício financeiro subsequente.

**Art. 8º** A pessoa jurídica contribuinte, bem como o respectivo beneficiado, responderá civil e criminalmente em caso de má aplicação dos recursos financeiros necessários à execução dos projetos esportivos sociais, observada as legislações cíveis e penais vigentes.

**Art. 9º** Fica a pessoa jurídica contribuinte obrigada a apresentar ao órgão competente prestação de contas semestralmente, a qual demonstrará os resultados do projeto, sob pena de imediato cancelamento do incentivo fiscal e sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais.

**Art. 10º** Qualquer interessado poderá ter amplo acesso aos processos de avaliação do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.